



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 12/2011**

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ante a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, aprovou, na sua 117.ª Sessão Ordinária, a Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que o art. 7.º dessa Resolução determina que os Tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos,

**RESOLVEU**

Art. 1.º CRIAR, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que terá a seguinte composição:

I – Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal, que presidirá o Núcleo;

II – Um Juiz Titular ou Substituto de Vara do Trabalho;

III – O Diretor da Escola Judicial;

IV – O Secretário-Geral da Presidência;

V – O Secretário da Corregedoria;

VI – O Assessor de Planejamento; e

VII – O Chefe do Setor de Estatística.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

§1.º As funções de presidente do Núcleo poderão ser delegadas a magistrado ou servidor indicado pelo(a) Presidente do Tribunal.

§2.º O Juiz Titular ou Substituto de Vara do Trabalho e o seu suplente serão designados pelo(a) Presidente do Tribunal.

§3.º Na ausência de qualquer membro do Núcleo, funcionará como suplente o seu substituto legal.

Art.2.º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, entre outras:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com as instituições públicas e privadas parceiras, inclusive universidades, instituições de ensino, OAB, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público, Sindicatos, Associações, dentre outros, podendo firmar convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução n. 125/2010, do CNJ;

IV – deliberar sobre a criação, instalação e funcionamento de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, nos quais serão concentradas a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V – promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VII – regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica;

VIII - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

IX – desenvolver ações de sensibilização junto ao público interno e externo, destacando a importância da conciliação;

X – elaborar diretrizes para o planejamento anual das ações pertinentes ao movimento pela conciliação;

XI – realizar pesquisas, acompanhar e avaliar o resultado das campanhas;

XII – divulgar interna e externamente os resultados alcançados nos movimentos pela conciliação, e

XIII – disponibilizar, em endereço eletrônico, o agendamento de conciliação, dentre outras ações correlatas.

Art. 3.º O Núcleo desenvolverá suas atividades com observância dos preceitos da Resolução n. 125/2010, do CNJ e em consonância com a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social.

Art. 4.º Serão computadas para fins de estatísticas do Núcleo as conciliações promovidas na execução pelo Juízo Auxiliar da Execução.

Art. 5.º A regulamentação da presente resolução, com o regramento para a atuação do Núcleo e eventos conciliatórios decorrentes, deverá ser apresentada pelos seus membros componentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta norma.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os ATOS TRT 19.ª GP N.º 135/2008, 59/2009 e 156/2010 e a PORTARIA TRT 19ª GP N.º 788/2009, que tratam da Comissão de Conciliação e da Comissão Permanente do Movimento pela Conciliação.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Tomaram parte na sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Severino Rodrigues dos Santos, João Leite de Arruda Alencar, Jorge Bastos da Nova Moreira, Eliane Pereira Barbosa e Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do Tribunal.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.  
Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.

**original assinado**  
**VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**  
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região